



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1116, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC no município de Teotônio Vilela -AL, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

**Parágrafo Único:** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC:

- I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;
- II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- IV – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- V – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município de Teotônio Vilela;
- VIII – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;
- IX – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município de Teotônio Vilela;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1116, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

- X – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XI – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas junto aos órgãos do Poder Público Municipal;
- XII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura;
- XIII – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município de Teotônio Vilela;
- XIV - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade local, integrando o município de Teotônio Vilela no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XV - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município de Teotônio Vilela;
- XVI - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e outras secretarias do município no que se refere à Cultura;
- XVII - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- XVIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno por meio de Decreto;
- XIX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC é constituído de:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- II – Comissões.

**Art. 4º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC será composto por 14 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos em Assembleia Geral, convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município nos seguintes segmentos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1116, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

- a) – Um representante da Música, Dança e movimento;
- b) Um representante do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) Um representante do livro e literatura;
- d) Um representante da cultura e diversidade;
- e) Um representante do audiovisual e multimeios;
- f) Um representante de artes visuais e urbanas;
- g) Um representante do artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

**II - 07** (sete) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão indicados pelos titulares da pasta.

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da ou Comunicação Social e Eventos;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio.

**§ 1º** – Será Conselheiro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo deverá indicar o Secretário Executivo para executar os trabalhos administrativos do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**§ 3º** - Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito.

**§4º** - Na hipótese de vacância ou extinção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá a Secretaria Municipal de Educação, assumir na condição de conselheiro nato descrito no §1º deste artigo.

**Art. 5º**- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos com objetivo de autopromoção na captação de recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

**Art. 7º** O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1116, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 8º** As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes e serão registradas em ata.

§ 1º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 3º – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

**Art. 9º** As demais atribuições e normas do CMPC – TV serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado por seu colegiado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse de seus membros, devendo ser aprovado pela Plenária.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 10.** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará o suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância ou extinção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Fica a Secretaria Municipal de Educação, como titular responsável pelo suporte técnico administrativo junto ao Conselho Municipal de Política Culturais – CMPC.

**Art. 11.** – Esta lei poderá ser regulamentada, quando necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13** – Revoga-se a as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 31 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
**PREFEITO**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 31 de agosto de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**